

# INSTITUTO ACQUA

São Luís, 09 de Junho de 2020.

## CIRCULAR ACQUA Nº 07/2020

Considerando a vigência da Portaria/SES/MA nº 371, de 04 de Junho de 2020, que autoriza a retomada de todas as atividades nas unidades de Saúde, bem como, estabelece procedimento administrativo para pagamento de verbas extraordinárias;

### O INSTITUTO ACQUA resolve:

1. Estabelecer, de forma gradativa, o retorno de todas as atividades de atendimento ambulatorial, clínico ou cirúrgico nas Unidades de Saúde gerenciadas por essa organização social, conforme calendário denominado **Anexo I**;
2. Determinar a todos os Diretores de Unidades que efetivem as medidas sanitárias para profissionais e pacientes, dispostas nos art. 7º ao 10º do Decreto Estadual nº 35.821, de 20 de maio de 2020.
3. Orientar a todos os interessados, que em caso de situação de pagamento de verbas extraordinárias, entre o período de 23 de Março a 01 de Junho de 2020, seja observado o texto contido no art. 3º e 4º da Portaria/SES/MA nº 371, de 04 de Junho de 2020.
  - 3.1. O requerimento deverá ser formulado diretamente na Unidade Hospitalar, juntamente com toda documentação exigida pela referida Portaria, devendo ser uma solicitação para cada mês de competência, não sendo permitida a acumulação de meses em um único processo;
  - 3.2. Deverá fazer constar no documento, a assunto discriminado como "*Solicitação de Indenização de Verbas Extraordinárias da Portaria Portaria/SES/MA nº 371, de 04 de Junho de 2020*", contendo ainda, o número do contrato principal da prestação de serviço, o objeto do contrato, o nome da Unidade Hospitalar e a competência do mês à que se refere a solicitação;

Santo André

Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031

+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

Filial na Av. Carlos Cunha, nº 01, Edf. Medical Jaracaty – Conjunto 915, Bairro Jaracati, São Luís-Ma  
Tel.: (98) 3190-5188

# INSTITUTO ACQUA

- 3.3. Deverá fazer constar ainda, o valor específico requisitado por profissional(ais), os dias/plantões da troca, apontando a substituição de qual profissional e o motivo do afastamento;
  - 3.4. Ato contínuo ao protocolo de solicitação da empresa, a Direção da Unidade deverá emitir relatório sintético, com a aprovação total, parcial ou desaprovação da solicitação, elencando as justificativas necessárias, e adiante, encaminhar toda a documentação para escritório administrativo do Instituto, para validação ou não do procedimento adotado;
  - 3.5. O Instituto Acqua, por meio do seu corpo técnico e jurídico, intimará a empresa, se for o caso, para complementar a documentação, ou para dar ciência da decisão final da solicitação.
  - 3.6. A empresa solicitante terá prazo de 05 (cinco) dias para manifestação da intimação do item 3.5.
  - 3.7. Ao final, a empresa será intimada para emissão de Nota Fiscal de prestação de serviço, referente aos valores aprovados;
  - 3.8. Por fim, o processo será encaminhado para tramites de pagamento junto a Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.
4. Determinar que todos os colaboradores façam cumprir a Portaria/SES/MA nº 371, de 04 de Junho de 2020.

Contamos com a colaboração de todos.



**Paula C. de Assis**  
DIRETORA GERAL



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## PORTARIA/SES/MA Nº 371, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Disciplina a retomada das atividades suspensas pela Portaria nº 150, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, e no Decreto Estadual nº 35.821, de 21 de maio de 2020, e,

Considerando que o Estado do Maranhão estabeleceu o retorno gradativo das atividades no Decreto Estadual nº 35.821, de 20 de maio de 2020, com observações sanitárias;

Considerando que a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de saúde no âmbito do SUS,

## RESOLVE

**Art. 1º** A partir de 1º de junho de 2020 fica determinada a retomada das atividades de atendimento à saúde suspensas em razão da pandemia, conforme cronograma estabelecido pela entidade que realiza a gestão da unidade hospitalar da Rede Estadual.

§1º Todos os profissionais que atuem nas unidades hospitalares deverão obedecer às medidas sanitárias dispostas nos art. 7º ao 10º do Decreto Estadual nº 35.821, de 20 de maio de 2020.

§2º As consultas e cirurgias eletivas deverão observar a ordem cronológica dos procedimentos agendados anteriormente ao início da suspensão.

**Art. 2º** Fica garantido os pagamentos, na sua integralidade, sem acréscimo ou decréscimo, de colaboradores de saúde, de médicos celetistas, estatutários ou que possuem vínculo através de prestadores de serviços.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da manutenção das metas qualitativas e quantitativas contratualizadas na Rede Estadual de Saúde será suspensa pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 13.992/2020.

**Art. 3º** As empresas médicas contratualizadas que efetivamente prestaram serviços e tiveram profissionais da escala afastados da atividade por pertencerem aos grupos mais vulneráveis ou infectados pelo coronavírus e, comprovadamente, contrataram profissionais substitutos, poderão requerer indenização dos valores extraordinários à entidade com que possui contrato, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - requerimento formal perante a entidade contratada, organização social ou EMSERH;

II - comprovação de que o profissional afastado pertencia à escala desde março de 2020;

III - comprovação da situação de comorbidade ou vulnerabilidade definidos na forma do §1º do art. 8º do Decreto 35.821, de 20 de maio de 2020;

IV - comprovação de exame de contaminação confirmada pelo vírus SAR-COV2 no período do afastamento;

V - comprovação do pagamento de toda a escala médica, discriminando os profissionais afastados e substitutos;

VI - cópia do processo integral de pagamento ordinário do mês realizado pelo órgão contratante;

VII - outros documentos solicitados pelo órgão competente.

§1º O pagamento da indenização que se refere o *caput* deste artigo será realizado pela entidade contratante dos serviços médicos, e posteriormente deverá ser informado à Secretaria de Estado da Saúde, consolidando o valor total mensal pago a título de indenização, acompanhado dos processos administrativos internos contendo os documentos exigidos nos incisos I a VIII deste artigo.

§2º Verificando-se que o valor pago a título de indenização supera os valores previstos para aquele determinado serviço no Plano Operativo do contrato de gestão pactuado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a entidade gestora da unidade de saúde, serão tomadas as seguintes providências:

I - tratando-se de Organização Social de Saúde os valores excedentes pagos a título de indenização deverão ser descontados de eventual glosa na análise de prestação de contas do mês de referência pela Comissão de Contas das Unidades de Saúde. Se o valor das indenizações pagas às empresas médicas superar o valor da glosa mensal, a diferença deverá ser indenizada pela SES à Organização Social.

II - tratando-se da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, a Secretaria de Estado da Saúde fará o pagamento do valor total das indenizações do mês através de indenização.

§3º Verificada a existência de qualquer fraude ou documento ilícito no requerimento de pagamento, a empresa médica e o representante legal sofrerão sanções administrativas e poderão responder civil e criminalmente.

**Art. 4º** A partir de 1º de junho de 2020 o pagamento será efetuado apenas para os serviços hospitalares e ambulatoriais em efetivo funcionamento.

Parágrafo único. A partir da data prevista neste artigo, a contratação de profissionais substitutos se dará por conta e risco do grupo médico, não cabendo qualquer tipo de pagamento extraordinário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**

Secretário de Estado da Saúde

